



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 08 de julho de 2021.

Mensagem nº 094/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei incluso, *que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, EM SISTEMA ROTATIVO, DENOMINADO ÁREA AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em REGIME DE URGÊNCIA.*

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei ora encaminhado para a apreciação dos Senhores Edis, tem como fundamento a necessidade de promover a concessão administrativa de uso e exploração comercial de áreas públicas destinadas ao estacionamento de veículos, em sistema rotativo, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, *dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal*, e dá outras providências.

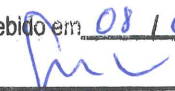
A medida visa tornar a gestão de vagas mais eficiente e ainda proporcionar receita de outorga para o Município, caso existam interessados na concorrência pública para exploração do serviço.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 08 / 07 / 2021


Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



LEI Nº DE DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, EM SISTEMA ROTATIVO, DENOMINADO ÁREA AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão administrativa de uso e exploração comercial de áreas públicas destinadas ao estacionamento de veículos.

Art. 2º O sistema de estacionamento rotativo de veículos, denominado área azul, instalar-se-á nas vias e logradouros públicos que lhe serão reservados, sendo a sua abrangência definida por Decreto, mediante proposta do Órgão Executivo de Trânsito do Município.

Parágrafo único. As vagas definidas na área azul e adjacências serão objeto de sinalização pela concessionária, por meio de sinalização horizontal e vertical.

Art. 3º O sistema rotativo de estacionamento de que trata a presente Lei, será instituído concomitantemente com as demais áreas de estacionamentos específicos, assim definidas:

- I – áreas de estacionamento para veículo de aluguel;
- II – áreas de estacionamento para veículo de portador de deficiência;
- III – áreas de estacionamento para veículo de idoso;
- IV – áreas de estacionamento para a operação de carga e descarga;
- V – áreas de estacionamento de ambulância;
- VI – áreas de estacionamento de curta duração;
- VII – áreas de estacionamento de viaturas policiais;
- VIII – áreas de estacionamento do transporte de valores.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 4º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

PREFEITO MUNICIPAL